

648	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
676	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
666	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
669	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
760	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
812	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
762	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
771	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1204	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º Grau	Auxiliar de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1205	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º Grau	Auxiliar de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1208	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º Grau	Auxiliar de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1209	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º Grau	Auxiliar de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1211	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º Grau	Auxiliar de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1213	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º Grau	Auxiliar de Gabinete	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
791	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
896	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Serviços Gerais	Secretaria Municipal das Subprefeituras	Encarregado de Serviços Gerais	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1702	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
15307	DAI-2	Livre provimento em comissão	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1681	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1700	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1619	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1682	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1684	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1685	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1686	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1687	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1688	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1701	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1703	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1704	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1706	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Auxiliar de Gabinete	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão

**DECRETO Nº 59.337, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

*Estabelece diretrizes para engajamento do Poder Público Municipal no movimento da sociedade civil de São Paulo denominado Cidade Solidária, instituído para prover ajuda humanitária às pessoas mais atingidas pela crise econômico-social causada pela pandemia do coronavírus durante o estado de calamidade pública.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o programa de cooperação entre o poder público municipal, o setor privado e o terceiro setor denominado Cidade Solidária, que passa a ser regulado conforme as disposições deste decreto.

§ 1º O objetivo do programa Cidade Solidária é organizar, durante o estado de calamidade pública, a conjunção de esforços públicos e privados para otimizar o esforço comum de buscar a segurança alimentar e de saudabilidade básica da população carente.

§ 2º O programa consiste no estabelecimento de ações excepcionais, ágeis e desburocratizadas para o recebimento de doações pelo Município e o direcionamento racional de recursos para a aquisição e a distribuição de gêneros de primeira necessidade à população mais necessitada.

§ 3º A aquisição de bens ou serviços necessários para o cumprimento dos objetivos do programa Cidade Solidária poderá ser feita com recursos públicos, no âmbito dos vários programas assistenciais existentes, ou com recursos privados a serem doados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.

§ 4º O programa Cidade Solidária terá sua duração limitada à duração do estado de calamidade pública na cidade de São Paulo, e não substitui, prejudica ou interfere nos outros programas sociais já desenvolvidos atualmente pela Administração Municipal.

Art. 3º O Cidade Solidária será coordenado, excepcionalmente e apenas durante o estado de calamidade pública, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que deverá utilizar sua própria estrutura, física, gerencial e jurídica para apoiar a boa execução do programa.

§ 1º A Secretaria Executiva do Cidade Solidária será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o auxílio dos seguintes Secretários Executivos e assessores do Gabinete do Prefeito:

- I - Alexandre de Almeida Yousef;
- II - Fábio Augusto Martins Lepique;
- III - João Cury Neto.

§ 2º Para auxiliar nos trabalhos do Cidade Solidária, a coordenação do programa deverá criar e regular, por portaria, um Comitê Gestor, composto por representantes do governo municipal e das empresas ou entidades parceiras do programa.

Art. 4º O programa será custeado majoritariamente por doações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que deverão ser depositadas na conta corrente número 2020-6, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (001) - PMSP/SMDU-Cidade Solidária - CNPJ 46.395.000/0001-39.

§ 1º Os recursos privados serão recebidos por doações, por meio de depósito na conta corrente indicada no "caput" deste artigo, de forma simples e direta, sem necessidade de formalização de qualquer instrumento de doação ou congêneres.

§ 2º Os recursos que compuserem a conta Cidade Solidária deverão ser utilizados exclusivamente para execução das ações do programa, especificamente para aquisição de bens ou serviços de primeira necessidade, armazenagem, transporte e distribuição de tais bens.

§ 3º Os recursos que forem aportados na conta Cidade Solidária serão objeto de prestação de contas específica e todas as receitas e despesas deverão ser publicadas em portal do Programa na internet.

§ 4º A execução orçamentária e financeira dos recursos do Cidade Solidária será efetivada pelas Secretarias Municipais no que se refere às suas respectivas dotações.

Art. 5º O Cidade Solidária poderá receber doações de produtos não perecíveis e básicos para alimentação, higiene pessoal e limpeza, cabendo à coordenação do Programa adotar as providências para organizar os locais de arrecadação e a respectiva estrutura logística para armazenagem, reunião e remessa dos bens doados aos beneficiários.

Art. 6º Os bens arrecadados ou adquiridos pelo Cidade Solidária serão distribuídos para a população necessitada pelas estruturas públicas já existentes, pelas entidades que já são parceiras da Municipalidade ou por outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que vierem a firmar acordo de cooperação com o Município.

§ 1º Caberá à coordenação do programa, com a orientação do Conselho Gestor, atender as entidades que queiram fazer parte do Cidade Solidária, identificando aquelas que melhor se enquadrem nos objetivos do trabalho e orientando-as quanto à necessidade de adesão à cooperação para que passem a receber os bens arrecadados ou adquiridos por meio das doações ao Cidade Solidária.

§ 2º As parcerias a serem celebradas com entidades da sociedade civil para a execução do Cidade Solidária deverão levar em conta a necessidade de o programa atingir, com a maior capilaridade possível, a população mais vulnerável socialmente, sobretudo a que reside nas áreas mais distantes do centro da cidade.

§ 3º Qualquer entidade que tenha contrato ou parceria firmada com o Município, em especial aquelas responsáveis pelo programa Saúde da Família, poderá ser convidada a fazer parte do Cidade Solidária, auxiliando na distribuição capilar de ajuda humanitária às pessoas que mais precisam.

Art. 7º Os equipamentos municipais que se encontram fora de operação em virtude das normas de restrição impostas pelo estado de calamidade pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para recepção, armazenagem ou distribuição de alimentos e insumos básicos de higiene, para a melhor execução do Cidade Solidária.

Art. 8º Fica autorizada Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania a firmar com a Cruz Vermelha Brasileira termo de colaboração com transferência de recursos, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a ampliação da capacidade de recepção, armazenagem e distribuição logística de bens destinados ao Cidade Solidária.

Art. 9º A coordenação do Cidade Solidária fica autorizada a celebrar parcerias ou termos de colaboração com entidades do terceiro setor que se disponham a engajar-se no programa, com o objetivo de ampliar seu alcance, suas ações e seus resultados.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho deverá adotar providências para ampliar a capacidade do Banco de Alimentos para o atendimento das necessidades de recebimento e transferências de produtos adquiridos por outras unidades administrativas mediante os vários programas sociais em andamento, incluindo as novas doações que serão arrecadadas pelo programa Cidade Solidária.

Art. 11. O Cidade Solidária, mediante solicitação da coordenação do programa, poderá solicitar o apoio da Operação Trabalho – POT, que poderá ser ampliada emergencialmente para este fim.

Art. 12. Medidas complementares ou o regramento de situações não previstas neste decreto poderão ser adotadas por portaria conjunta das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado na cidade de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 7 de abril de 2020.

**DECRETO Nº 59.338, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

*Disciplina o cômputo de faltas e o pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa Operação Trabalho, regulamentado pelo Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004, enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa Operação Trabalho, conforme artigo 8º do Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004, no caso de impossibilidade de exercício das atividades em consequência das medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Por ato conjunto dos titulares dos órgãos responsáveis pela execução de projetos disciplinados pela Portaria SMDT nº 34, de 24 de outubro de 2019, o disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos beneficiários que desempenham suas atividades em serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate aos efeitos da pandemia.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se enquanto durar a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de São Paulo para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), findo os quais os beneficiários deverão retornar as suas atividades, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 7 de abril de 2020.

**DECRETO Nº 59.339, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 780.636,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 780.636,00 (setecentos e oitenta mil e seiscentos e trinta e seis reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.1896	Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.636,00
27.10.18.541.3005.1703	Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques e Unidades de Conservação - Programa de Metas 5.d	
44905100.00	Obras e Instalações	80.000,00
30.10.11.333.3019.8088	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores - Programa de Metas 29.g	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
34.10.14.122.3024.1730	E2160 - Recursos para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		<b>780.636,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2138	E6975 - Realização de Eventos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
22.10.15.451.3022.1729	E6971 - Pavilhão Japonês - obra de acessibilidade e equipamentos de prevenção de incêndio	
44905100.00	Obras e Instalações	30.000,00
34.10.14.122.3024.1730	E2160 - Recursos para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
57.10.15.451.3022.1480	E2197 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro - Plano de Obras das Prefeituras Regionais - Subprefeitura do Campo Limpo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
58.10.15.451.3022.1481	E2198 - Intervenção, Urbanização e Melhorias de Bairro - Plano de Obras das Prefeituras Regionais - Subprefeitura M'Boi Mirim	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.636,00
		<b>780.636,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 7 de abril de 2020.

**DECRETO Nº 59.340, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 86.432,28 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 86.432,28 (oitenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3010.3365	Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
44905100.00	Obras e Instalações	86.432,28

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e	
44905100.00	Obras e Instalações	86.432,28

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de abril de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 7 de abril de 2020.

**DECRETO Nº 59.341, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.500.000,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	7.500.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2236	E7459 - Distribuição para Secretarias para atendimento de demandas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500.000,00
11.60.04.122.3024.2242	E6090 - Ações Voltadas para Políticas Públicas e culturais e locação de espaços para realização de eventos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
12.10.15.451.3022.1620	E1215 - Prefeituras Regionais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
34.10.14.422.3018.2121	E1315 - Observatório de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Desenvolver os Indicadores Sociais e Realizar Diagnóstico para Subsidiar o Plano Municipal de Política Pública para Criança e Adolescente	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
59.10.15.451.3022.1517	E1317 - Reformas, Melhorias e Revitalização e ou Instalação de Equipamentos em Áreas Públicas no Âmbito da Subprefeitura Aricanduva/Vila Formosa	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
84.10.10.301.3003.2224	E1328 - Pró Programa Mãe Paulistana, para prevenir a mortalidade materno e neo natal na rede pública municipal	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
84.1		